

Regulamentos da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia

Artigo 1º

O Regulamento da Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia, adiante designada por S.P.N.C., é constituído com base na alínea e) do artigo 13º dos Estatutos da referida Sociedade e tem como finalidade estabelecer regras que visem melhorar o funcionamento da S.P.N.C.

Artigo 2º

É dever dos sócios aceitar e cumprir o presente Regulamento conforme a alínea a) do artigo 9º dos Estatutos da S.P.N.C.

Artigo 3º

A Direcção da Sociedade deve organizar uma reunião científica anual que revestirá a forma de um Congresso Anual da S.P.N.C.

Artigo 4º

É da competência e responsabilidade da Direcção a organização de outras reuniões científicas que podem assumir diversas formas: Conferências, Cursos, Simpósios, Reuniões Conjuntas com outras Sociedades Nacionais ou Estrangeiras ou outras.

Artigo 5º

A Assembleia Geral em que são eleitos os novos Órgãos Sociais deverá ocorrer antes dos últimos seis meses de mandato da Direcção em exercício de funções.

Artigo 6º

O Presidente da Direcção eleito deverá, sempre que possível, participar nas Reuniões da Direcção da S.P.N.C. a partir da sua eleição, para o que deve por esta ser convocado embora sem responsabilidades estatutárias.

Artigo 7º

- 1. Uma das Comissões Permanentes previstas no nº 4 do artigo 11º dos Estatutos da S.P.N.C. será designada por COMISSÃO HONORÁRIA DA S.P.N.C., que integrará todos os anteriores Presidentes de Direcção da S.P.N.C.;**
- 2. Esta Comissão terá carácter consultivo facultativo da Direcção da S.P.N.C. e de consulta prévia obrigatória, embora de carácter não vinculativo, em propostas da Direcção ou dos Associados que impliquem a alienação de património da S.P.N.C.;**
- 3. Esta Comissão não necessita de ser eleita uma vez que se trata de uma Comissão vitalícia em que todos os seus membros foram eleitos a seu tempo.**

Artigo 8º

- 1. Uma outra das Comissões Permanentes previstas no nº 4 do artigo 11º dos Estatutos da S.P.N.C. será designada por COMISSÃO EDITORIAL DA S.P.N.C.;**
- 2. Esta Comissão terá a responsabilidade editorial técnica e científica da S.P.N.C. sempre que para tal solicitada pela Direcção;**
- 3. A Direcção em efectividade de funções nomeará o Coordenador desta Comissão o qual seleccionará os restantes membros até um máximo total de cinco elementos;**
- 4. Esta Comissão terá um período de vigência coincidente com o mandato da Direcção nomeante.**

Artigo 9º

- 1. Uma outra das Comissões Permanentes previstas no nº 4 do artigo 11º dos Estatutos da S.P.N.C. será designada por COMISSÃO DE TREINO E FORMAÇÃO DA S.P.N.C.;**
- 2. Esta Comissão terá a responsabilidade da realização das acções e eventos de actualização, formação e treino da S.P.N.C. sempre que para tal solicitada pela Direcção;**
- 3. A Direcção em efectividade de funções nomeará o Coordenador desta Comissão o qual seleccionará os restantes membros até um máximo total de cinco elementos;**

4. Esta Comissão terá um período de vigência coincidente com o mandato da Direcção nomeante.

Artigo 10º

A Direcção em efectividade de funções nomeará um ou mais sócios com a responsabilidade de supervisionar a gestão da “página” da SPNC na Internet por um período coincidente com o do mandato da Direcção.

Artigo 11º

Todas as votações nominais realizadas em Assembleia Geral serão processadas por voto secreto.

Artigo 12º

O presente Regulamento substitui o anterior, vigente desde 10 de Novembro de 2001, e entra em vigor no dia após a sua aprovação, ocorrida nos termos estatutários em Assembleia Geral convocada para o efeito, em 16 de Maio de 2008.